

## **Nº 20 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família ) levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

### **2. Limite Máximo de Garantia**

2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos. Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.

2.2. Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, “notebooks”, instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

### **3. Prejuízos não Indenizáveis**

3.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

- c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) desarranjo elétrico e mecânico;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

**3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se conseqüente de acidente com o meio de transporte;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

#### **4. Bens não Compreendidos no Seguro**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos,

coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e

b) animais vivos.

## **5. Início e Fim dos Riscos**

5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.

5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

## **6. Liquidação de Sinistros**

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:

a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;

b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>DOCUMENTOS</b> | <b>MEIOS DE TRANSPORTES/<br/>MODALIDADES DE</b> |
|-------------------|---|

|   | SEGUROS<br>TRANSPORTES |   |   |   |    |   |
|---|------------------------|---|---|---|----|---|
|   | Aq                     |   | T |   | Ae |   |
|   |                        | I |   | I |    | I |
| Aviso de Sinistro.  |                        | x |   | x |    | X |
| Cópia da Apólice.   |                        | x |   | x |    | X |
| Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).   |                        | x |   | x |    | X |
| Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.  |                        | x |   | x |    | X |
| Recibo de entrega da bagagem ao transportador.  |                        | x |   | x |    | X |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. |                        | x |   | x |    | X |
| Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.                 |                        | x |   | x |    | X |
| Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.   |                        | x |   | x |    | X |

|  |  |   |  |   |  |   |
|--|--|---|--|---|--|---|
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.  |  | x |  | x |  | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes. |  |   |  | x |  |   |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.  |  |   |  | x |  |   |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.  |  | x |  | x |  | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.             |  | x |  |   |  |   |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.  |  | x |  | x |  | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.  |  | x |  |   |  |   |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.   |  | x |  |   |  |   |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.   |  |   |  |   |  | x |

|   |  |   |  |   |  |   |
|---|--|---|--|---|--|---|
| Guia de recolhimento dos impostos.  |  | x |  | x |  | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. |  | x |  | x |  | X |

### Notas:

#### 1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário I = Internacional

T = Terrestre Ae = Aéreo

### 7. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

### 8. Salvados

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **9. Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

## **10. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura